



## EDITAL Nº 09/2017 – IFPR – *campus* Telêmaco Borba

A DIRETORA-GERAL do *campus* Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições, vem a público convocar os (as) docentes, técnicos administrativos, coordenadores de curso, discentes e pais de alunos (as) dos cursos técnicos integrados ao ensino médio para processo de consulta visando a escolha de representantes junto ao Colégio Dirigente do *campus* (CODIC).

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO ÚNICO DO OBJETIVO

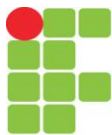
**Art. 1º** Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para a *escolha* dos membros docentes, técnicos administrativos, coordenadores de curso, discentes, representante de pais e representante da sociedade civil do Colégio Dirigente do *campus* – CODIC, do IFPR – *campus* Telêmaco Borba, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 10 do Regimento Interno dos Colégios Dirigentes dos campi do Instituto Federal do Paraná aprovado por meio da Resolução nº 22/2014 – CONSUP de 02/09/2014.

### TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

#### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO DIRIGENTE DO CAMPUS

**Art. 2º** O Colégio Dirigente do *campus* – CODIC – é o órgão consultivo, propositivo, avaliativo, mobilizador e normativo de apoio técnico político à gestão no *campus*, tendo a seguinte composição:

- I. Direção-Geral, como Presidente;
- II. Diretoria de Planejamento e Administração;
- III. Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Representação de 50% das Coordenações de Curso e/ou área, de eixos tecnológicos distintos, sendo no mínimo de 02 (dois) e no máximo de 04 (quatro), eleitos por seus pares;
- V. 02 (dois) representantes dos docentes, eleitos por seus pares;
- VI. 02 (dois) representantes dos Técnicos Administrativos em Educação, eleitos por seus pares;



VII. 02 (dois) representantes discentes, sendo um do ensino superior, quando houver, eleitos por seus pares;

VIII. 01 (um) representante dos pais de alunos da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio, eleito por seus pares;

IX. 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais e 01 (um) indicado por entidades dos (as) trabalhadores (as).

### **Seção I**

#### **DOS REPRESENTANTES DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

**Art. 3º** Os representantes de que trata o inciso IV do artigo 2º deste regulamento serão definidos por eleição/escolha, em reunião convocada para este fim pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus, devendo ser lavrada em Ata com assinatura de todos os presentes.

**Art 4º** Serão eleitos 3 (três) representantes de coordenações de cursos, como especificado no Art. 2º inciso IV, a fim de que se substituam membros com mandato em finalização.

**Parágrafo único** – o prazo para conclusão do processo de escolha deve obedecer ao cronograma previsto no artigo 57 deste regulamento.

### **Seção II**

#### **DO REPRESENTANTE DOS PAIS DE ESTUDANTES**

**Art. 5º** O representante de que trata o inciso VIII do artigo 2º deste regulamento será definido por eleição/escolha, em reunião convocada para este fim pela Direção-Geral do *campus*, devendo ser lavrada ata com assinatura de todos os presentes e garantida ampla e prévia divulgação entre os elegíveis.

**Art. 6º** Será indicado 1 (um) representante de pais de estudantes, como especificado no inciso VIII, a fim de que se substitua o membro cujo mandato está em finalização.

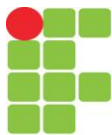
§ Se exclui a participação dos pais de alunos que cursam os últimos anos.

**Parágrafo único** – o prazo para conclusão do processo de escolha deve obedecer ao cronograma previsto no artigo 57 do presente regulamento.

### **Seção III**

#### **DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 7º** Os representantes de que trata o inciso IX do artigo 2º deste regulamento terão suas indicações efetuadas por meio de convite, que serão realizadas pela



Direção Geral do campus, para posterior apreciação e homologação do Colégio Dirigente do *campus* – CODIC.

**Art. 8º** Será indicado 1 (um) representante de **entidade patronal** do segmento especificado no inciso IX, a fim de que se substitua o membro com mandato em finalização.

Parágrafo único – o prazo para conclusão do processo de escolha deve obedecer ao cronograma previsto no artigo 57 deste regulamento.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 9º** O processo eleitoral será realizado para a escolha dos representantes dos segmentos especificados nos incisos V, VI e VII do artigo 2º deste regulamento, sendo o voto facultativo, direto e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

**Art. 10º** Serão eleitos 2 (dois) representantes do segmento especificado no inciso V, a fim de que se substituam os membros com mandato em finalização.

**Art. 11** Serão eleitos 2 (dois) representantes especificados no inciso VI, a fim de que se substituam os membros com mandato em finalização.

**Art. 12** Serão eleitos 1 (um) representante discente de ensino médio integrado e 1 (um) representante discente de ensino superior do segmento especificado no inciso VII, a fim de que se substituam os membros com mandato em finalização.

§ Poderão se candidatar para o segmento especificado no inciso VI apenas alunos matriculados que possam cumprir pelo menos 1 (um) ano de efetivo mandato como membro.

§ Se exclui a participação dos discentes que cursam os últimos anos.

## CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 13** O processo eleitoral de que trata o artigo 9º do presente regulamento, para composição do Colégio Dirigente do *campus*, será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada por ato da Direção-Geral do *campus*.



**Art. 14** A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) servidores (as), sendo pelo menos um (a) de segmento diferente, a fim de coordenar e implementar no *campus* o processo eleitoral de escolha dos representantes dos incisos V, VI e VII.

**Art. 15** Aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos à eleição para o Colégio Dirigente do *campus*.

## **Seção I DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 16** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- II. coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral conforme estabelecido no artigo 9º do presente regulamento;
- III. efetuar as inscrições dos (as) candidatos (as);
- IV. publicar a lista de candidatos (as) e votantes;
- V. credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão no processo de votação e na totalização dos votos;
- VI. providenciar, com o apoio da Administração do *campus*, todo o material necessário ao processo eleitoral;
- VII. deliberar sobre os recursos impetrados;
- VIII. encaminhar o resultado da votação à Direção-Geral do *campus* para dar prosseguimento ao processo de constituição do Colégio Dirigente do *campus*.

## **CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOCENTE, TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DISCENTE**

### **Seção I DA ELEGIBILIDADE**

**Art. 17** Poderão inscrever-se como candidatos a representante de seus respectivos segmentos:

- I. Servidores docentes do quadro de pessoal ativo permanente, lotados e em efetivo exercício no *campus* Telêmaco Borba;
- II. Servidores técnicos administrativos do quadro de pessoal ativo permanente, lotados e em efetivo exercício no *campus* Telêmaco Borba;
- III. Discentes regularmente matriculados no *campus* Telêmaco Borba.

§1º Poderão se candidatar os estudantes que possam cumprir pelo menos 1 (um) ano de mandato como membro.



**Art. 18** Não poderá se inscrever como candidato a representante de seu respectivo segmento servidor que estiver:

- I. em licença sem vencimentos;
- II. em capacitação com concessão de afastamento total;
- III. à disposição de outros órgãos.

## **Seção II DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 19** As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio (Anexos I, II e III), assinado pelo postulante e entregue à Comissão Eleitoral, obedecendo ao cronograma estabelecido neste regulamento.

## **Seção III DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 20** O período de divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 57 deste regulamento.

**Art. 21** É permitida a divulgação de material publicitário em espaços estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 22** O uso do e-mail institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP nº 27 de 15/01/2014 – DTIC/IFPR, a qual disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta de comunicação.

## **Seção IV DOS ELEITORES**

**Art. 23** Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

- I. servidores docentes efetivos em atividade;
- II. servidores técnicos administrativos efetivos em atividade;
- III. estudantes regularmente matriculados.

**Art. 24** Caberá à Comissão Eleitoral providenciar as listas de eleitores (as) junto ao GT-Pessoas e à Secretaria Acadêmica do *campus* Telêmaco Borba para controle da votação.



## Seção V DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

**Art. 25** As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas e distribuídas à Comissão Eleitoral pela Direção-Geral.

**Art. 26** As cédulas serão confeccionadas com tipos uniformes de letras, constando os nomes dos (as) candidatos (as) em ordem alfabética e, no verso, local para rubrica de membros da mesa receptora.

## Seção VI DA MESA RECEPTORA

**Art. 27** Será constituída mesa receptora única, em local a ser divulgado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 28** A mesa receptora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral, devendo, obrigatoriamente, estarem presentes, durante os trabalhos de votação, no mínimo dois membros.

**Art. 29** A Comissão Eleitoral providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

- I. 03 (três) urnas vazias;
- II. regimento da Eleição;
- III. relação oficial dos (as) eleitores (as) aptos (as) a votar;
- IV. cédulas oficiais de votação;
- V. ata de votação.

**Art. 30** Os componentes da mesa receptora farão adequações ou serão dispensados de suas atividades regulares na instituição durante o período de atuação no processo eleitoral.

**Art. 31** No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, de fiscais credenciados e do (a) votante, este último durante o seu período de votação.

## Seção VII DA VOTAÇÃO

**Art. 32** A realização do processo eleitoral será de acordo com o cronograma do processo eleitoral constante do artigo 57 deste regulamento.

**Art. 33** A votação dar-se-á em cabine individual com uso de urnas específicas, sendo uma urna para cada categoria.



**Art. 34** No início da votação as urnas serão lacradas pelos membros da Comissão Eleitoral na presença de um (a) eleitor (a) presente no local.

**Art. 35** Durante a votação, cabe ao (à) eleitor (a):

I. por ordem de chegada, apresentar-se aos membros da mesa receptora **munido de documento com foto** que permita sua identificação civil ou de vínculo institucional;

II. assinar a lista de eleitor (a) apto (a) a votar;

III. receber de membro da mesa receptora a cédula rubricada e a instrução sobre a forma de dobrá-la e, dirigir-se à cabine de votação;

IV. verificar se a cédula encontra-se danificada, viciada ou assinalada, podendo, nestes casos, solicitar outra ao membro da mesa, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada, à vista dos presentes;

V. assinalar o (s) quadrado (s) correspondente (s) ao (s)/à (s) candidato (s)/a (s) de sua preferência, na cédula de votação;

VI. depositar a cédula na urna;

**Art. 36** Encerrado o prazo de votação, os membros da mesa receptora deverão:

I. lacrar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa, fiscais e testemunhas presentes;

II. destacar, nas listas de votantes, todos (as) os (as) que não compareceram;

III. preencher e assinar a Ata de Votação;

IV. organizar todo o material utilizado para os procedimentos de apuração.

## **Seção VIII**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 37** Cada candidato (a) poderá indicar 01 (um) fiscal por ele credenciado, junto à mesa receptora.

**Art. 38** A atuação do (a) fiscal consiste no acompanhamento das atividades de votação e apuração dos votos, solicitando providências à Comissão Eleitoral caso verifique algum fato que infrinja as regras da eleição.

**Art. 39** A atuação do (a) fiscal deverá ser realizada de forma respeitosa e discreta, sendo expressamente proibido qualquer tipo de interferência e/ou manifestação junto aos (às) servidores (as) votantes.

## **Seção IX**

### **DA APURAÇÃO**

**Art. 40** A apuração das urnas será realizada pela mesa receptora no mesmo dia, após o término da votação no *campus*.



**Art. 41** A mesa apuradora será instalada na sala onde a votação ocorrer, podendo ser acompanhada pelos fiscais de cada candidato, os quais ocuparão, por ordem de chegada, uma área reservada destinada para este fim.

**Art. 42** As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um (a) dos (as) componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

**Art. 43** Serão considerados “NULOS” os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem rubricadas por um dos membros da mesa receptora;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a marcação em mais do que dois nomes da lista de candidatos(as);

V. contiverem rasuras de qualquer ordem;

**Art. 44** Serão considerados “EM BRANCO” os votos que não contiverem qualquer marcação na cédula.

**Art. 45** Os votos “EM BRANCO” e “NULO” não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes;

**Art. 46** As dúvidas havidas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 47** Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral fará o registro do quantitativo de votos atribuídos a cada candidato (a).

**Art. 48** A Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração, proclamará o quantitativo de votos e encaminhará o resultado da apuração à Direção-Geral do *campus*.

**Art. 49** As cédulas não utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos presentes no final da apuração e, em seguida, destruídas.

**Art. 50** As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 60 (sessenta) dias, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

## **Seção X**

### **DOS RESULTADOS**

**Art. 51** A Comissão Eleitoral organizará o resultado final do processo, classificando os (as) candidatos (as) de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

**Art. 52** Em caso de empate na totalização de votos será considerado como critério de desempate **a maior idade**.





**Art. 53** A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta imediatamente após o término dos trabalhos de apuração e receberá recursos até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

**Art. 54** Apreciados os recursos, a Direção-Geral do *campus* homologará o resultado final da eleição.

§ 1º Serão considerados membros titulares os (as) primeiros (as) candidatos (as) mais votados, atendendo os critérios de desempate, quando for o caso.

§ 2º Serão considerados membros suplentes, por segmento, o terceiro e quarto candidatos mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

## **Seção XI DOS RECURSOS**

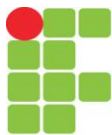
**Art. 55** Os recursos durante o pleito deverão ser impetrados, junto à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação ou ocorrência do ato contestado.

**Art. 56** O recurso protocolado fora do prazo será indeferido.

## **TITULO III DO CRONOGRAMA**

**Art. 57** Para realização do processo de instalação do Colégio Dirigente do *campus* Telêmaco Borba obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Publicação do Regulamento	<b>09/10/2017</b>
Inscrição dos candidatos para representação dos segmentos docente, técnico e discente	<b>10 a 18/10/2017 (protocolo – Secretaria)</b>
Divulgação dos candidatos inscritos	<b>19/10/2017</b>
Período de recursos das inscrições	<b>20/10/2017 (protocolo – Secretaria)</b>
Homologação das inscrições	<b>23/10/2017</b>
Divulgação das candidaturas	<b>24/10 a 10/11/2017</b>
Eleição para representantes dos segmentos docente, técnico e discente	<b>13/11/2017</b> das 09:30 as 21:00
Apuração da eleição dos representantes dos segmentos docente, técnico e discente	<b>13/11/2017</b> após as 21:00
Período de recursos	<b>14/11 (protocolo – Secretaria)</b>
Homologação do resultado da eleição dos segmentos docente, técnico e discente	<b>17/11/2017</b>
Envio de edital/convite para pais de discentes do EM integrado	<b>19 a 27/10/2017</b>
Envio de edital/convite para sociedade civil (entidade patronal)	<b>19 a 27/10/2017</b>
Escolha representante coordenação de curso	<b>até 10/11/2017</b>
Escolha representante de pais de estudantes	<b>até 10/11/2017</b>
Escolha de representante da Sociedade Civil	<b>até 10/11/2017</b>
Homologação e divulgação da nova constituição do CODIC Telêmaco Borba	<b>até 22/11/2017</b>



**INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ**



Ministério da Educação

## **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 58** Os casos omissos neste Edital serão apreciados pela Direção-Geral do *campus*.

**Art. 59** A íntegra deste Edital será publicada em editais do INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – *campus* Telêmaco Borba e na internet, no site <http://telemacoborba.ifpr.edu.br>

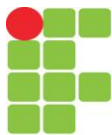
**Art. 60** Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ELEITORAL em primeira instância e em última instância pela Direção-Geral.

Telêmaco Borba, 09 de outubro de 2017.

**Karina Mello Bonilaure**

Diretora-Geral  
*campus* Telêmaco Borba

\*o original se encontra assinado



ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)  
REPRESENTANTE DISCENTE**

Eleição CODIC

Nome do aluno: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Curso que está matriculado: \_\_\_\_\_

( ) Declaro estar de ciência e de acordo com as normas do processo eleitoral estabelecidas pelo Edital nº xx/2017 – IFPR – *campus* Telêmaco Borba.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato.

.....

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)  
REPRESENTANTE DISCENTE**

Eleição CODIC

Nome do aluno: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Curso que está matriculado: \_\_\_\_\_

( ) CONFIRMO a inscrição do(a) candidato(a) acima nominado(a) de acordo com o Edital nº xx/2017 – IFPR – *campus* Telêmaco Borba.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da Comissão Eleitoral



ANEXO II

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)  
REPRESENTANTE DOCENTE**

Eleição CODIC

Nome do docente: \_\_\_\_\_

SIAPE: \_\_\_\_\_

( ) Declaro estar de ciência e de acordo com as normas do processo eleitoral estabelecidas pelo Edital nº xx/2017 – IFPR – *campus* Telêmaco Borba.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato.

.....

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)  
REPRESENTANTE DOCENTE**

Eleição CODIC

Nome do docente: \_\_\_\_\_

SIAPE: \_\_\_\_\_

( ) CONFIRMO a inscrição do(a) candidato(a) acima nominado(a) de acordo com o Edital nº xx/2017 - IFPR – *campus* Telêmaco Borba.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da Comissão Eleitoral



ANEXO III

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)  
REPRESENTANTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Eleição CODIC

Nome do servidor: \_\_\_\_\_

SIAPE: \_\_\_\_\_

( ) Declaro estar de ciência e de acordo com as normas do processo eleitoral estabelecidas pelo Edital nº xx/2017 - IFPR – *campus* Telêmaco Borba.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

.....

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)  
REPRESENTANTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

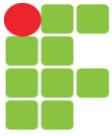
Eleição CODIC

Nome do servidor: \_\_\_\_\_

SIAPE: \_\_\_\_\_

( ) CONFIRMO a inscrição do(a) candidato(a) acima nominado(a) de acordo com o Edital nº xx/2017 - IFPR – *campus* Telêmaco Borba.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da Comissão Eleitoral



ANEXO IV

Ata da Mesa Receptora

**REPRESENTANTES DISCENTES, DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS**

Eleição CODIC

ABERTURA

Às..... horas e ..... minutos do dia ..... de.....de 2017, no *campus* Telêmaco Borba, os membros da mesa, após ter sido feita a conferência do material recebido e tendo sido encontrado tudo em conformidade, lacraram as urnas vazias na presença do (a) eleitor (a) ....., dando início à votação para o processo eleitoral de representantes discente, docente e técnico administrativo, para comporem o Colégio Dirigente do *campus* –CODIC. Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os seguintes membros:

.....  
.....  
.....  
.....

ENCERRAMENTO

Às..... horas e ..... minutos do dia ..... de.....de 2017, após ter sido concluído o horário de votação previsto no Edital de Convocação, encerraram-se os trabalhos. Verificadas e registradas todas as ocorrências (em anexo), todos os materiais e documentos (urnas, cédulas não utilizadas, edital de convocação, lista de votantes, entre outros) foram recolhidos e organizados para o processo de apuração. Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os seguintes membros:

.....  
.....  
.....



## ANEXO V

Ata da Mesa Apuradora

### REPRESENTANTE DISCENTE, DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO

#### Eleição CODIC

Aos .....dias do mês de ..... do ano de dois mil e dezessete, realizou-se no *campus* Telêmaco Borba, do Instituto Federal do Paraná, o processo eleitoral de representantes discente, docentes e técnicos administrativos para comporem o Colégio Dirigente do *campus* – CODIC. Os trabalhos foram iniciados às .....horas e ..... minutos , com encerramento às ..... horas e ..... minutos. Após o pleito constatou-se o total de votos, conforme o quadro demonstrativo abaixo.

#### **Segmento Discente**

Número total de votos: \_\_\_\_\_

Total de eleitores (as) votantes: \_\_\_\_\_

CANDIDATO(A) 1

CANDIDATO(A) 2

CANDIDATO(A) 3

CANDIDATO(A) 4

Votos em branco

Votos nulos

#### **Segmento Docente**

Número total de votos: \_\_\_\_\_

Total de eleitores (as) votantes: \_\_\_\_\_

CANDIDATO(A) 1

CANDIDATO(A) 2

CANDIDATO(A) 3

CANDIDATO(A) 4

Votos em branco



**INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ**

Votos nulos



Ministério da Educação

### **Segmento Técnico administrativo**

Número total de votos: \_\_\_\_\_

Total de eleitores (as) votantes: \_\_\_\_\_

CANDIDATO(A) 1

CANDIDATO(A) 2

CANDIDATO(A) 3

CANDIDATO(A) 4

Votos em branco

Votos nulos



